



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

Excelentíssimo Senhor  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal de São Simão  
Nesta

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (WIRELESS FIDELITY), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Senhor Prefeito,**

O Secretário de Administração, vem solicitar autorização para abertura de processo para Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

É importante salientar, ainda, que obrigatoriamente, na escolha do fornecedor deverá se levar em conta o preço mais vantajoso para a Administração.

Dessa forma, entendo que a melhor maneira de contratação é a direta, sendo dispensável a licitação, uma vez que se encontra caracterizada situação prevista no art. 24, II da Lei 8666/93, desde que o fornecedor escolhido apresente a proposta compatível com os preços de mercado.

Diante do exposto, reiteramos, ainda, que tal contratação se faz necessária com urgência uma vez que os serviços são de extrema necessidade para atender as demandas essenciais do Município, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SÃO SIMÃO (GO), 19 de maio de 2021.

**Emerson Elias Xavier de Souza**  
Secretária de Administração



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), que apresentará e definirá uma série de informações como: espectro, frequências licenciadas e liberadas, segurança, qualidade, tipos de equipamentos sejam wireless ou não, conectividade e em conformidade com as regulamentações da ANATEL (*Agência Nacional de Telecomunicações*). Consiste ainda, o projeto a definição de todos os equipamentos com sejam eles cabeados ou não, wireless, p.o.e etc., com suas características e especificações necessárias para atender todo o projeto bem como as especificidades de cada localidade a ser implantado, sejam esses equipamentos tanto ativos ou passivos de rede e o projeto deve levar em consideração os custos para a posterior aquisição e execução do serviço para a(s) montagem da(s) rede(s) bem como o uso da infraestrutura, seja ela física (*hardware*), lógica (*software*), humana (*mão-de-obra*) e deve-se levar em consideração e com a atenção as interferências provenientes de um projeto como que esse, o qual irá estar em ambientes que certamente sofrerá concorrência de espectros com diversos outros equipamentos, sejam eles prioritário ou não.

#### 2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - É fato que a Internet tem hoje um grande apelo em nossa sociedade mundial e imbuídos desse pensamento a Prefeitura Municipal de São Simão pode disponibilizar em espaços públicos acesso à Internet para a população.

2.2 - Contundo prover acesso à Internet demanda de infraestruturas robustas e necessárias para que a experiência de uso no que tange a qualidade, segurança e eficiências não sejam comprometidos.

2.3 - Faz necessário também dizer que uma rede Wireless, mesmo sabendo que existem espectros liberados, precisam ainda estar em conformidade com uma série de parâmetros e especificações técnicas, regidas pela ANATEL e que a não observância dessas regulamentações fatalmente serão consideradas como infrações e sendo essas infrações puníveis com multas.

2.4 - Também deve-se notar que o Brasil institui o Marco Civil da Internet Lei nº 12.965/14 e a LGPD (*Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais*) Lei Nº 13.709 /18 que são grandes avanços para o acesso à Internet no Brasil e nos direitos à privacidade dos usuários e suas informações as quais geralmente estão de posse das empresas que exploram os serviços conectados à Internet.

2.5 - Por isso a elaboração de um projeto que irá permitir aos cidadãos usar a Internet em espaços públicos os quais esses dados irão trafegar pela infraestrutura provida pela Prefeitura Municipal de São Simão até os dispositivos desses cidadãos e que precisam obedecer uma série de regulações técnicas certificadas por uma

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

agência reguladora e que tais espectros de acessos devem estar em harmonia com outros serviços de conectividade de empresas privadas e em sabendo que ainda duas leis que definem o uso da Internet como serviço devem ser obedecidas, se faz essencial e vital tal projeto para esses estudos e assim com tal projeto em mãos pode-se elaborar a implantação de tais redes com total observância de regulações técnicas, leis, segurança de dados e qualidade do serviços.

### 3 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Item 1 – Elaboração de projetos para implantação de rede Wireless em prédios públicos, usando a infraestrutura de conectividade da Prefeitura Municipal de São Simão, respeitando as especificações técnicas e interoperabilidade dos equipamentos necessários sejam eles ativos ou passivos e obedecendo as duas leis que regem o uso da Internet no Brasil;

- Terminal Rodoviário;
- Praça Júlio Bernardes;
- Cora Coralina;
- Leopoldo Moreira;
- Antônio Eustáquio da Silveira;
- José Porfirio;
- Escola Ambrozina (Distrito de Itaguaçu);

### 4 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS SOLICITADAS:

- Elaboração de projeto de rede wireless em 2,4Ghz e/ou 5,8 Ghz e/ou 900Mhz;
  - Definição de pelo menos 1 (*uma*) rede Wireless Administrativa e pelo menos 1 (*uma*) rede pública de acesso, nos pontos apresentados no item DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS;
  - Suporte de conexões simultâneas aproximando variando entre 300 e 500 usuários;
  - Centralização de conectividade e administração no CPD (*Central de Processamento de Dados*), da Prefeitura Municipal de São Simão;
  - Equipamentos da infraestrutura de rede exclusivos da tecnologia Wireless desenvolvidas pelo fabricante do hardware da tecnologia em questão e com características e funcionalidades altamente profissional;
  - Compatibilidade com equipamentos de borda de rede Mikrotik, PFSENSE, Windows Server;
  - Serviços de redes como (*DNS, DHCP, HOTSPOT, Mesh e etc*);
  - Comunicação entre redes obrigatoriamente por VLAN;
  - Apresentar diretivas de segurança de rede;
-



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- Seguir regras exigidas pela LGPD entre outras características diversas;
- Definição de custo aproximado para implementação e execução do projeto quando entregue (*hardware, softwares, mão-de-obra*)
- Levantar todas as especificidades dos equipamentos (*ativos e passivos*);
- Levantar todas as especificações técnicas necessárias e reguladas pela ANATEL;
- Fornecer a documentação do projeto em modelos de arquivos (*arquivos DOCX, Arquivos CAD DWG, Arquivos PDF*)

### **5 - DO USO DA INFRAESTRUTURA:**

5.1 - O projeto deve levar em consideração que a Central de Tomada de Decisões e de Conectividade será instalada no CPD da Prefeitura Municipal de São Simão;

5.2 - O projeto deverá levar em consideração interoperabilidade e compatibilidade com tecnologias já em uso no CPD da Prefeitura de São Simão com MIKROTIK OS, PFSense e Windows Server;

### **6 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO NO CPD DA PREFEITURA:**

6.1 - O projeto deve constar os prazos mínimos e máximos para a instalação no ambiente do CPD da Prefeitura Municipal de São Simão.

6.2 - O projeto deve mencionar quais possíveis discrepâncias podem ser encontradas durante a fase de execução do projeto no CPD da Prefeitura Municipal de São Simão.

### **7 - PRAZO PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO NOS PONTOS**

7.1 - O projeto deve constar os prazos mínimos e máximos para a instalação nos pontos citados no item: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, sendo, Terminal Rodoviário; Praça Júlio Bernardes; Cora Coralina; Leopoldo Moreira; Antônio Eustáquio da Silveira, José Porfírio, Escola Ambrozina (Distrito de Itaguaçu);

7.2 - O projeto deve mencionar quais possíveis discrepâncias podem ser encontradas durante a fase de execução do projeto em cada um dos pontos listados acima;

### **8 - PRAZO PARA SUPORTE:**

8.1 - O projeto deve levar em consideração, o que deverá ser feito quando ou se ajustes forem necessários no projeto elaborado quando ele for executado;

8.2 - E se ajustes forem necessários qual o prazo mínimos e máximos para esses ajustes e os impactos disso na execução do projeto.

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### **9 - REQUISITOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS:**

9.1 - O projeto deve constar as exigências técnicas quando houver a contratação da empresa que irá executar a implantação, além de apontar se há necessidade, quais certificações e ou parcerias devidamente comprovadas com players de mercado da área de tecnologia para comprovação da execução do projeto.

9.2 - Informações das áreas, formas, ambientes etc., dos prédios públicos devem ser solicitadas à Prefeitura Municipal de São Simão que devem informar tais dados para a perfeita elaboração do projeto.

9.3 - Atrasos da Prefeitura para obtenção desses dados devem ser descontados do prazo final para entrega do projeto.

9.4 - Caso tais dados não sejam encontrados pela Prefeitura Municipal de São Simão a mesma deve apresentar meios alternativos para ajudar na elaboração do projeto;

### **10 - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

10.1 - O projeto deve indicar parâmetros de qualidade, segurança, eficiência etc., que servirão para nortear a Área de T.I da Prefeitura Municipal de São Simão, para fiscalizar ou indicar outras medidas necessária quando do momento da execução do projeto por empresa contratada.

### **11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

11.1 - Obedecer às especificações constantes neste termo;

a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste termo;

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, exercer a fiscalização da execução do objeto;

a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste termo;

c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

d) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

e) Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;

f) Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

g) À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

h) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

### 13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Comprovação através de certidões e/ou atestados e ou parcerias emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação;

13.2 - Não serão aceitos atestados emitidos pelo proponente em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha originado de contratação.

### 14 - PADRONIZAÇÃO:

14.1 - O projeto deve obrigatoriamente apontar todas as especificações e padrões inclusive levando em consideração a interoperabilidade e compatibilidade com tecnologias já em uso no CPD da Prefeitura de São Simão com MIKROTIK OS, PFSense e Windows Server;

---



## **ESTADO DE GOIÁS**

### **Prefeitura Municipal de São Simão**

14.2 - O projeto deve indicar as velocidades mínimas e máximas por dispositivos conectados à rede sejam ele de infraestrutura ou de usuários finais (cidadãos), que estarão conectados e trafegando dados providos pela Prefeitura Municipal de São Simão, podendo essas velocidades serem alteradas mediante configuração e de livre decisão da Área de Tecnologia da Informação no CPD da Prefeitura Municipal de São Simão;

SÃO SIMÃO, 19 de maio de 2021.

Éder José de Souza  
Assessor de Tecnologia da Informação

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - ,**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Autorizo a** Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

Encaminhe o processo para a CPL, para as devidas providências.

SÃO SIMÃO, 20 de maio de 2021.

---

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AUTUAÇÃO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, nomeados através do decreto nº 090/2021 de 12 de janeiro de 2021 reunida na sala de Licitação na Sede deste órgão, sito à Praça Cívica, n. 01, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações resolvem numerar o Processo de Dispensa sob o nº **031/2021**, com o objeto de Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

São Simão - GO, 21 de maio de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
Diretora da CPL

---

**Patrícia dos Reis Gama Lamanna**  
Membro

---

**Janaina Rosa de Souza**  
Secretária

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESPACHO

Ao  
Departamento de Compras

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, visando dar prosseguimento na solicitação, determina ao Departamento de Compras que proceda ao levantamento de preços para Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

São Simão - GO, 24 de maio de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ESTIMATIVA DE VALOR

**A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS DA PREFEITURA DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás**, reunida no Departamento de Compras, na Sede deste Órgão, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93, estima-se o valor total de **R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais)**, para a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública, nos termos do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, levou-se em conta o valor praticado no mercado conforme cotações de preços anexos ao processo.

Agente responsável pela cotação: Ricardo Mendes Moura

Função: Superintendente de Compras

Fonte utilizada para a realização de consultas de preços: Pesquisa com fornecedores.

**1ª Cotação:** NSCS CONSULTORIA LTDA CNPJ 11.519.553/0001-71 – VALOR TOTAL DE R\$ 16.750,00 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

**2ª Cotação:** BRUNA STRAPASSON MAZZEI CNPJ 37.268.952/0001-09 – VALOR TOTAL DE R\$ 15.120,00 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE REAIS).

**3ª Cotação:** FARLEY ARAUJO PINHEIRO CNPJ 12.657.382/0001-00 – VALOR TOTAL DE R\$ 14.100,00 (CATORZE MIL E CEM REAIS).

Método matemático aplicado para definição do valor estimado: menor valor

Não houve nenhum orçamento considerado como inexequível, inconsistentes ou excessivamente elevado.

São Simão - GO, 25 de maio de 2021.

**RICARDO MENDES MOURA**  
Superintendente de Compras



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

QUANTO A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (WIRELESS FIDELITY), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Sr. Prefeito,**

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, a aquisição pretendida nos presentes autos, é passível de dispensa de licitação. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: “ **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.** ”

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Decisão TCU nº 262/98, Plenário, DOU de 26.5.98.

“Dita decisão no tocante à essencialidade da justificativa de o preço figurar em procedimento administrativo de dispensa de licitação, é do seguinte jaez: “O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 194, II, do Regimento Interno, DECIDE: 1. *omissis*; 2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que, ao promover licitações e contratações, observe a Lei nº 8.666/93, em especial o que dispõe sobre: a) *omissis*; b) *omissis*; c) a instrução de processos de dispensa de licitação com



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

a justificativa do preço praticado na contratação (art. 26, parágrafo único, III)".

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos I e II da Lei nº. 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso I e II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso **reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor** que é igual a **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparada nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresas do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), estabeleceu que o objeto licitado não resulte de parcelamento ou fracionamento, porém, a *Lei Federal nº. 14065/2020* editada pelo Governo Federal autoriza a administração pública a realizar dispensa de licitação de que trata o incisos II do artigo 24 da lei 8.666/93 até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

A contratação da empresa para prestação de serviço para elaboração de projeto de rede Wireless por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/1993, consideramos que a dispensa se faz necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

---



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

A escolha da proposta mais vantajosa teve como base as propostas de preços de empresas do ramo apresentadas à Superintendência de Compras da Prefeitura Municipal, onde foram apresentadas 03 propostas de empresas da área, e a empresa que apresentou o melhor preço das propostas apresentadas e que atende o objeto foi: **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, com sede na Rua 07, Quadra L, Lote 116, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais)**, foi a mais vantajosa para Administração, sendo que a empresa atende a todos os requisitos necessários ao fornecimento do objeto, tendo apresentado o menor preço, conforme propostas anexadas aos autos deste processo.

Sendo assim, o valor que o Município de São Simão irá pagar com a dispensa de licitação, é inferior ao limite licitatório autorizado **Lei Ordinária 14065/2020**, sendo assim financeiramente favorável.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, com sede na Rua 07, Quadra L, Lote 116, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais)**.

Nestes termos, vem através do presente solicitar de Vs. Excelência autorização para solicitar ao setor contábil a existência de dotação orçamentária e envio de convite à empresa que apresentou menor valor.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 26 dias do mês de maio de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora da CPL**



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### DESPACHO

**Ao Departamento de Contabilidade;**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que seja informado a dotação orçamentária para contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO (GO), 27 de maio de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Diretora da CPL

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO**

Declaro para os devidos fins de direito e em cumprimento ao Art. 16 e 17 da Lei nº 101/00, que, revendo o orçamento para o exercício de 2021, existe saldo orçamentário para cobertura das despesas descritas no comunicado da Comissão de Licitação, na seguinte dotação:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

Por ser verdade firmo a presente.

São Simão-GO, 28 de maio de 2021.

**Vinicius Henrique Pires Alves**  
**CRC/GO 018754/O-7**

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (WIRELESS FIDELITY), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### DESPACHO

À Empresa **FARLEY ARAUJO PINHEIRO.**

Em atendimento ao Despacho do Senhor Prefeito exarado nos autos, solicito que Vs. Senhoria envie a CPL a proposta para os serviços ora solicitados, dentro do valor de mercado. Solicito ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- Cédula de Identidade do Titular;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de regularidade ao fundo de Garantia por tempo de Serviço – (CRF);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal – (CND);
- Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)), ou Conselho superior da Justiça do Trabalho ([www.csjt.jus.br](http://www.csjt.jus.br)) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho.
- Prova de regularidade de Falência e Concordata.

Contando desde já com a Vossa Costumeira atenção, renovamos votos da mais alta estima e consideração.

SÃO SIMÃO - GO, 01 de junho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Diretora da CPL**

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

### DESPACHO

**QUANTO A JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal esclarece que, em cumprimento ao Art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela empresa **FARLEY ARAÚJO PINHEIRO 03357060108**, compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras e contratos celebrado nos anos anteriores com o Município de São Simão.

A CPL, através do presente despacha o processo a Consultoria Jurídica do Município para análise da documentação apresentada bem como da minuta do contrato anexo aos autos.

Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO SIMÃO, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Diretora da CPL

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### PARECER JURÍDICO

Dispensa de nº 031/2021.

#### RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em comento, foi solicitada a contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (Wireless Fidelity), que apresentará e definirá uma série de informações como: espectro, frequências licenciadas e liberadas, segurança, qualidade, tipos de equipamentos sejam wireless ou não, conectividade e em conformidade com as regulamentações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Consiste ainda, o projeto a definição de todos os equipamentos com sejam eles cabeados ou não, wireless, p.o.e etc., com suas características e especificações necessárias para atender todo o projeto bem como as especificidades de cada localidade a ser implantado, sejam esses equipamentos tanto ativos ou passivos de rede e o projeto deve levar em consideração os custos para a posterior aquisição e execução do serviço para a(s) montagem da(s) rede(s) bem como o uso da infraestrutura, seja ela física (hardware), lógica (software), humana (mão-de-obra) e deve-se levar em consideração e com a atenção as interferências provenientes de um projeto como que esse, o qual irá estar em ambientes que certamente sofrerá concorrência de espectros com diversos outros equipamentos, sejam eles prioritário ou não.

É o sucinto relatório.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, que, no presente, trata-se das situações descritas nos incisos I e II do referido dispositivo legal.

O referido dispositivo reza que:

---



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

**Art. 24.** *É dispensável a licitação:*

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Esclarece-se que a alínea "a", do inciso I, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para obras e serviços de engenharia, e o inciso II, do artigo mencionado é a da modalidade licitatória carta convite, para as demais contratações, que não sejam obras e serviços de engenharia, cujos valores foram atualizados pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/06/2018, cujo *vacatio legis* findou-se em 19 de julho de 2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

Logo, os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazeremos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações:



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

**Art. 38. (...)**

**Parágrafo único.** *As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, contratos, acordos, convênios e ajustes.

Sobre o tema, a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro nos ensina que:

***No caso do art. 38, parágrafo único, só falou em minutas de editais, não havendo razão para adotar-se uma interpretação ampliativa com relação a um dispositivo que contém exigência de ordem puramente formal.***

*Em segundo lugar, é aceitável a diferença de tratamento precisamente porque os convites envolvem contratos de menor valor e, por isso mesmo, estão sujeitos a menos formalidades durante o procedimento.*

*Nota-se que a licitação já tem um procedimento excessivamente formal e rígido. Não é porque adotar uma interpretação extensiva em relação a dispositivos que estejam prevendo uma formalidade que, é em si, excessiva, e que deve ser interpretada de forma razoável.*

*(...)*

***... também não existe obrigatoriedade de serem submetidas à assessoria jurídica todas as cartas-contratos, notas de empenhos, autorizações de compras e ordens de serviços referidas no art. 62.***

*(...)*

***Os formalismos da Lei 8.666/93 já são, por si, bastante severos; por isso mesmo, a interpretação dos dispositivos legais que os estabelecem deve ser restrita, de modo a evitar formalismos excessivos que superem a própria previsão do legislador. Aplica-se aqui, na interpretação da lei, o princípio da razoabilidade, segundo o qual os meios devem ser proporcionais em relação aos objetivos a atingir.***

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, temos que a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, em seu art. 3º, incisos X e XVI<sup>1</sup>, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não

---

### 1 Seção II

**Da instrução dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos.**

**Art. 3º** Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

*(...)*

---



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 24, I e II, da Lei 8.666/93, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.

Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Resumindo todo o entendimento aqui exposto, transcrevemos a Orientação Normativa nº 46 da Advocacia Geral da União, que reflete com excelência nosso posicionamento:

***Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.***

*O Advogado-Geral da União, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993.*

***Somente é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.***

Ultrapassada a questão da necessidade, ou não, de parecer em todo e qualquer procedimento de compras cujo valor se enquadra nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, gostaríamos de ressaltar que, mesmo se

---

X – Parecer prévio de exame e aprovação pela assessoria jurídica da Administração acerca das minutas do edital de licitação, bem como dos contratos, acordos, convênios ou ajustes congêneres;

(...)

XVI - parecer jurídico detalhado **sobre o procedimento licitatório** emitido por assessor jurídico habilitado;

---



## ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de São Simão

enquadrando em tais dispositivos, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.*
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;*
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);*
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).*
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.*
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;*
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.*
- h) Ato Declaratório da dispensa;*
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;*
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.*

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima espostos.

**Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassem o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.**

**Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.**

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por constatações de

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos que não é necessário o envio de processos de compras diretas em razão do valor (Art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) à Assessoria Jurídica da Administração para emissão de parecer jurídico, salvo quando houver minuta de contrato não padronizada para ser analisada, bem como houver suscitação de questão jurídica relevante sobre a futura contratação, bem como desde que obedecida a formalização mínima do procedimento nos termos da Instrução Normativa nº 010/2015 do Egrégio Tribuna de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

É o parecer, *sub censura*.

São Simão – Goiás, 08 de junho de 2021.

**Gustavo Santana Amorim**  
**OAB/GO 37.199**

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECISÃO

**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Acato, na íntegra, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública.

Assim, determino a contratação da empresa **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, por meio de dispensa do processo licitatório, expedindo-se, o Ato Declaratório de DISPENSA DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de fornecimento, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

**CONSIDERANDO** que o art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."***;

**CONSIDERANDO** que é fato que a Internet tem hoje um grande apelo em nossa sociedade mundial e imbuídos desse pensamento a Prefeitura Municipal de São Simão pode disponibilizar em espaços públicos acesso à Internet para a população;

**CONSIDERANDO** que para prover acesso à Internet demanda de infraestruturas robustas e necessárias para que a experiência de uso no que tange a qualidade, segurança e eficiências não sejam comprometidos.

**CONSIDERANDO** a solicitação do Secretário de Administração, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação de empresa para fornecer o objeto solicitado;

**CONSIDERANDO** que a continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de sua gestão;

Diante disto, Por isso a elaboração de um projeto que irá permitir aos cidadãos usar a Internet em espaços públicos os quais esses dados irão trafegar pela infraestrutura provida pela Prefeitura Municipal de São Simão até os dispositivos desses cidadãos e que precisam obedecer uma série de regulações técnicas certificadas por uma agência reguladora e que tais espectros de acessos devem estar em harmonia com outros serviços de conectividade de empresas privadas e em sabendo que ainda duas leis que definem o uso da Internet como serviço devem ser obedecidas, se faz essencial e vital tal projeto para esses estudos e assim com tal projeto em mãos pode-se elaborar a implantação de tais redes com total observância de regulações técnicas, leis, segurança de dados e qualidade do serviços.

Entende que é dispensável o processo licitatório para a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,  
aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

**OBJETO CONTRATUAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93** - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Nos termos do artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº. 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás determino que o Sr. Paulo José Resende de Oliveira, Gestor de Contratos do Município de São Simão – GO seja o gestor do Contrato nº \_\_\_\_\_/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_/2021.

#### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica nº 01, centro, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal o Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF nº. 246.233.931-00 e do RG/SSP/GO nº. 1106394 DGPC/GO, residente e domiciliado na rua 10, nº 28, Residencial Cemig, na cidade de São Simão, Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Inhumas-GO, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, empresário, CI-RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação de --- de ----- de 2021, na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

#### III – CLAÚSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DATA

3.1. Lavrado e assinado aos --- dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura de SÃO SIMÃO – Goiás.

#### IV - CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

4.1.1. No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para prestação completa dos serviços discriminados na cláusula anterior.

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

4.2 – Os preços serão fixos e irremovíveis até a data do término da prestação dos serviços.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável e da competente liquidação da despesa.

4.4 - Se os serviços não forem realizados conforme especificações, o pagamento ficará suspenso sua conclusão.

4.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato. O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.7 - Para habilitar-se ao pagamento a contratada deverá protocolar na sede da contratante a Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo Fiscal do contrato da Contratante.

4.8 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante os documentos.

### **V – CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

5.1 – Os serviços constantes do objeto deste instrumento de contrato serão prestados de imediato, após a assinatura do contrato.

### **VI – CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

6.1 – O objeto deste Instrumento terá seus custos cobertos com os recursos provenientes das dotações orçamentárias:

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

### **VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

#### **DA CONTRATANTE**

7.1 - Constituem obrigações da contratante:

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste termo;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- d) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- e) Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- g) À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- h) O recebimento do objeto deste Termo será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado;

### DA CONTRATADA

#### 7.2 - Obedecer às especificações constantes neste Termo;

- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
  - b) Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
  - c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste termo;
  - d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº.
-



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

8.666/93, atualizada.

### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 – O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

8.1.2 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

8.1.3 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

8.1.4 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

8.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

8.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

### **IX – CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

9.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo.

### **X – CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A fiscalização do fornecimento ficará a cargo da Secretaria de Administração, através da área T.I (Tecnologia da Informação).

### **XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

11.1 – Aplica-se no caso de inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

### **XII – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Simão, Goiás, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

13.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

SÃO SIMÃO, -- de ----- de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
**Prefeito Municipal**  
**- Contratante -**

---

**- Contratada -**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

---



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**DESPACHO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021**

**RECONHEÇO** a Contratação do prestador de serviço **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, que apresentou a melhor proposta de preço para realizar a contratação de serviços de telecomunicações e conectividade para a implementação, operação e manutenção de um novo acesso à internet e conectividade com as características de ser, síncrono, na modalidade de link-ip, atendendo as necessidades da administração pública, dos autos que está fundamentado no Art. 24 – Inciso II da Lei 8.666/93.

**DISPENSA: 031/2021**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II – DA LEI Nº. 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (WIRELESS FIDELITY), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº. 8.666/93.**

**INTERESSADA: FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, com sede na Rua 07, Quadra L, Lote 116, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

**VALOR: R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão, Goiás, 08 de junho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Considerando que o presente processo se encontra de conformidade com a legislação pertinente (ART. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2021** em favor da Empresa:

**FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108**  
CNPJ 12.657.382/0001-00

**VALOR: R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais).**

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 08 dias do mês de junho de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito Municipal

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### AVISO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de São Simão-GO, por meio do presente edital, assinado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Gracielle Souza Pereira, com fundamento no ART. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e parecer da Assessoria Jurídica do Município, torna pública a Dispensa de Licitação para firmar contrato com a Empresa **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00 - para realizar a Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública.

São Simão, Goiás, 08 de junho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Diretora da CPL

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 08/06/2021, no placar do prédio da Prefeitura Municipal de São Simão, o procedimento de Dispensa de licitação nº 031/2021 para Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública, em conformidade ao art. 26, caput, da Lei 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, Goiás, 08 de junho de 2021.

---

Gracielle Souza Pereira  
Presidente da CPL

---



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 031/2021

RECONHEÇO a contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica dos autos que está fundamentado no Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**DISPENSA : 031/2021.**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II - DA LEI Nº 8.666/93 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE REDE WIRELESS NOS PADRÕES WI-FI (*WIRELESS FIDELITY*), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

INTERESSADO:

**FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108**  
CNPJ 12.657.382/0001-00

**VALOR: R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais).**

Manutenção das Atividades da Sec. de Administração  
Ficha 41 - 01.02 00.04 122.0428 2.0005 3.3.90.39

São Simão-GO, 08 dias do mês de junho de 2021.

**Gracielle Souza Pereira**  
Diretora da CPL



# ESTADO DE GOIÁS

## Prefeitura Municipal de São Simão

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que no dia 08 de junho de 2021, foi publicado no lugar de costume da Prefeitura Municipal de São Simão, em consonância com a Lei 8.666/93, o Extrato de Dispensa de Licitação da Contratação de empresa especializada no setor de Tecnologia da Informação para prestação de serviço para elaboração de um projeto de rede wireless nos padrões WI-FI (*Wireless Fidelity*), atendendo as necessidades da administração pública, com o prestador de serviços **FARLEY ARAUJO PINHEIRO 03357060108** inscrita no CNPJ 12.657.382/0001-00, com sede na Rua 07, Quadra L, Lote 116, Conjunto Popular, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, sendo no valor total **R\$ 14.100,00 (catorze mil e cem reais)**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração com um só efeito.

São Simão – Goiás, 08 de junho de 2021.

---

**Gracielle Souza Pereira**  
**Presidente da CPL**

---